PROFESSOR — ACUMULAÇÃO REMUNERADA — INATIVIDADE

— É licita a acumulação dos proventos de servidor aposentado do Banco do Brasil S.A. com os da disponibilidade, em cargo de professor, com base no art. 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PROCESSO N.º 7.193-55

PARECER

Cogita-se, no presente processo, sôbre a possibilidade da acumulação por parte de Breno Lôbo Leite Pereira, dos proventos de aposentadoria de cargo de Escriturário do Banco do Brasil S. A. e da do cargo de Professor de Curso de Continuação e Aperfeiçoamento, da ex-Prefeitura do Distrito Federal, de que se encontrava em disponibilidade, em virtude do art. 24 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1946.

2. A matéria já foi examinada por esta Comissão, conforme pareceres dos processos ns. 9.880-57 e 10.509-57 concluindo-se daqueles pareceres não caber a menor dúvida de que o funcionário em gôzo de disponibilidade, por fôrça do art. 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pode exercer outro cargo fora do esquema contido no art. 1.º do Decreto n. 35.956, de 2 de agôsto de 1954 (Regulamento de Acumulação de Cargos), salvo no que concerne à compatibilidade horária. No caso em tela nem mesmo êste

pressuposto deve ser examinado, uma vez que se trata de funcionário aposentado.

3. Diante do exposto, somos pela licitude da presente acumulação.

Em 26 de junho de 1960. — *Gerardo Renault de Mello Mattos*, Relator. — *José Renato Pedroso de Moraes* — *Corsíndio Monteiro da Silva.*

Submeto, nos têrmos do parágrafo 3.º do art. 15 do Decreto n.º 35.956, de 2 de agôsto de 1954, o presente parecer à decisão do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Em 28 de junho de 1960. — *José Renato Pedroso de Moraes*, no exercício da presidência.